

ANEXO II – Projeto Básico
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2026

1 - DO SERVIÇO A SER PRESTADO

1.1 - O objeto do presente certame é a contratação de empresa especializada para transporte de resíduos sólidos urbanos incluída caçamba com capacidade volumétrica mínima de 27m³, com Sistema roll on roll off, do transbordo para o aterro sanitário licenciado, Classe II-A e B dos municípios interessados, nos termos da norma ABNT NBR 13221 e da tabela abaixo, conforme condições e exigências

1.2 estabelecidas neste instrumento.

Lote 1						
ITEM	MUNICÍPIO	COORDENADAS DO LOCAL DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS		GERAÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS (toneladas/mês)	Quantidade de viagens mensais	Quantidade de caçambas no transbordo
		Latitude	Longitude			
1	Cássia	20°34'59,09"S	46°56'08.20"W	255	16	2
2	Capetinga	20°37'16"S	47°36'06"W	146	20	2
3	Delfinópolis	20°21'51,701"S	46°50'28,158"W	137	7	2
4	São Tomás de Aquino	20°46'51,79"S	47°04'34,14"W	90	20	2
Lote 2						
ITEM	MUNICÍPIO	COORDENADAS DO LOCAL DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS		GERAÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS (toneladas/mês)	Quantidade de viagens mensais	Quantidade de caçambas no transbordo
		Latitude	Longitude			
1	Fortaleza de Minas	20°50'25,37" S	46°43'27,15"W	74	8	1

2	Jacuí	21°00'55.2" S	46°45'22,2"W	100	10	2
3	Pratápolis	20°44'34.9"S	46°50'45.4"W	120	10	2
Lote 3						
ITEM	MUNICÍPIO	COORDENADAS DO LOCAL DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS		GERAÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS (toneladas/mês)	Quantidade de viagens mensais	Quantidade de caçambas no transbordo
		Latitude	Longitude			
1	Bom Jesus da Penha	21°00'19,7"S	46°31'04,4"W	120	10	2
2	Monte Santo de Minas	21°12'46.5"S	46°56'35.8"W	312	26	2
TOTAL						

2 - JUSTIFICATIVA

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de São Sebastião do Paraíso – CIDASSP foi constituído com o objetivo de promover soluções integradas para a gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos nos municípios consorciados. Com a conclusão do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio, que foi precedido de audiência pública e ampla discussão com a população, bem como discussões técnicas entre os gestores e especialistas da área, definiu-se que para a questão dos resíduos sólidos, a solução mais viável seria licitar o serviço de transporte incluída caçamba com capacidade volumétrica mínima de 27m³ dos resíduos gerados pelos municípios consorciados até o Aterro Sanitário licenciado classe II-A e B na cidade de Tapiratiba – SP - Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda. (CNPJ: 17.712.643/0001-60).

Considerando o prazo estabelecido pela Lei nº 14.026/2020, que determinou em agosto de 2024 a obrigatoriedade de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos por municípios com menos de 50 mil habitantes, torna-se imperativa a implementação de um sistema eficiente de transporte dos resíduos até aterro sanitário devidamente licenciado, de forma a garantir o cumprimento da legislação vigente e a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

2.1 Considerações sobre a Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento)

A Lei nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, determina que a prestação dos serviços de saneamento básico, quando realizada por entidade que não integre a administração do titular, depende da celebração de contrato de concessão.

Neste contexto, a celebração de um contrato de concessão para o serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos é totalmente inviável, uma vez considerando a urgência para o cumprimento da legislação acima citada portanto, não restando alternativa a não ser a licitação na modalidade concorrência com consequente celebração de contrato(s) administrativo(s). Caso essa alternativa não seja adotada, haverá grave prejuízo à continuidade do serviço público de manejo de resíduos sólidos nos municípios consorciados, com consequentes danos ambientais e de saúde pública.

2.2 Considerações sobre a escolha da modalidade de licitação Concorrência:

Diante da necessidade de se realizar a licitação para contratação de empresa especializada para transporte dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A e II-B incluído a caçamba com capacidade volumétrica mínima de 27m³, dos municípios consorciados, passou-se a analisar qual modalidade se adequaria melhor ao tipo de serviço a ser prestado, conforme os ditames da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, conforme determinado pela Instrução Normativa nº 009/2003, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no inciso VI do parágrafo único do artigo 1º, determina que considera-se obra e serviço de engenharia:

Parágrafo único - Consideram-se obras e serviços de engenharia:

- I. execução de obras viárias, contenções, barragens, eclusas e diques;*
- II. execução de obras de infra-estrutura urbana;*
- III. execução de serviços de saneamento básico;*
- IV. execução de serviços de tratamento e abastecimento de água;*
- V. execução de serviços de limpeza urbana;*
- VI. execução de serviços de tratamento de lixo e resíduos sólidos;**

Outrossim, analisando o entendimento mais recente do TCE/MG, segundo o trecho extraído do Acórdão exarado nos autos do Processo número 1.071.422, julgado em

25/06/2024, pode-se concluir que o Sistema de Registro de Preços não é adequado para contratação de serviços de prestação continuada. Ressalta-se que o TCE/MG entendeu que a natureza do serviço de contratação de empresa para transporte de resíduos sólidos urbanos incluída caçamba com capacidade volumétrica mínima de 35m³ em aterro sanitário licenciado classe II-A e B, é serviço continuado e que portanto a modalidade de pregão seria imprópria para essa espécie de contratação, uma vez que esse serviço não tem natureza comum. Nesse sentido, abaixo reproduz-se entendimento do próprio Relator da representação:

“Com efeito, o sistema de registro de preços não se destina a atender ao volume de demandas no âmbito de um contrato administrativo, especialmente quando sua natureza é de serviço contínuo. O registro de preços se destina a atender à necessidade de contratações demandadas pela Administração ao longo do período de vigência da ata, como ocorre nas aquisições de bens de consumo, cuja contratação é feita paulatinamente na medida em que demandada pela Administração ou de serviços esporádicos, de prestação imediata e não continuada. Daí a vigência limitada da ata de registro de preços.”

Nesse sentido, o entendimento do TCE/MG é de que o objeto de contratação supramencionado trata-se de serviço de engenharia, com o critério de julgamento pelo menor preço. Diante desse cenário, destaca-se que a modalidade que se adequaria a natureza desse serviço seria a modalidade de concorrência, conforme o inciso XXXVIII, do artigo 6º da lei 14.133/21.

3 - DO FUNDAMENTO

3.1- A presente Licitação baseia-se no art. 28 Inciso II da Lei 14.133/2021, na supremacia do interesse público, fazendo-se cumprir as determinações legais previstas na Lei 12.305/2010.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA E FINANCEIRA

4.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante declarado arrematante dos itens, conforme exigências contidas no edital.

5 - JULGAMENTO DA PROPOSTA ECONÔMICA

5.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL POR**

www.cidassp.mg.gov.br

LOTE.

6 – DO TRANSPORTE

6.1 Os resíduos sólidos urbanos serão acondicionados em caçambas com capacidade volumétrica mínima de 27m³, alocadas na área de transbordo, cuja latitude e longitude constam no Anexo V. A remoção será realizada por meio de veículo automotor equipado com sistema de carga e descarga do tipo “*roll on / roll off*”, havendo a retirada da caçamba cheia no transbordo, seu transporte até o aterro sanitário para descarte e o retorno do veículo ao ponto de transbordo com a reposição de caçamba vazia.

6.2 O serviço de transporte compreenderá uma média mensal de 17 viagens mensais, conforme levantamento realizado pelo CIDASSP em pesquisa de demanda aos municípios, devendo ser disponibilizada a quantidade de 127 caçambas, para o atendimento da demanda total. Sendo determinado em cada item dos lotes do certame o número de caçambas que cada município necessita que seja disponibilizado em seu transbordo. A média de transporte mensal total de todos os municípios é de 1.354,00 toneladas.

6.3 Os serviços de transporte de resíduos até a destinação final, deverão ocorrer segundo as portarias do Ministério do Transporte, Normas Técnicas da ABNT e Resoluções CONAMA vigentes e específicas para o transporte de Resíduos Sólidos urbanos Classe II-A e B, e estarem com licenciamento ambiental vigente para esta atividade.

6.4 Os caminhões deverão, encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes, durante o período de vigência do Contrato. Todos os equipamentos e as caçambas deverão estar em perfeito estado de conservação e com capacidade adequada para as operações do contrato.

6.5 Os veículos e equipamentos utilizados deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora e das vias onde circular, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular deve ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos e equipamentos, conforme as prescrições do PROCONVE (Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, do Ministério do Meio Ambiente), assim como ao nível de ruído

dos mesmos quando em operação, que deve atender rigorosamente aos limites estabelecidos na legislação vigente.

6.6 A contratada deverá considerar, obrigatoriamente, o **fator de empolamento dos resíduos sólidos urbanos** durante o dimensionamento da frota, da capacidade volumétrica das caçambas e da frequência de transporte.

6.7 O serviço de transporte dos resíduos deverá ser executada de segunda-feira a domingo, conforme a necessidade de cada município, ou seja a frequência de viagens/troca de caçambas dependerá da demanda do município. Sendo ele próprio que solicitará o serviço ao fornecedor.

6.8 O planejamento diário para o transporte dos resíduos até o aterro sanitário indicado, deverá obedecer parâmetros visando a racionalização dos serviços, objetivando a determinação de turnos de trabalho que possibilitem o carregamento de todo o resíduo disposto na Estação de Transbordo.

6.9 A execução do objeto deverá ocorrer na data prevista na Ordem de Serviço emitida pelo contratante que o município.

6.10 A CONTRATADA deverá executar os serviços com quantitativo suficiente de equipamentos e pessoal qualificado para assegurar o adequado transporte dos resíduos.

6.11 As unidades de transporte deverão estar em perfeitas condições de uso e tráfego, devidamente regularizadas e disponíveis no horário previamente estabelecido, garantindo a continuidade ininterrupta da operação.

6.12 Deverá, ainda, manter veículos reserva em número compatível com a demanda, aptos à imediata substituição ou complementação da frota, de modo a evitar qualquer paralisação, descontinuidade ou prejuízo na prestação dos serviços.

6.13 O transporte dos resíduos da ETP até ao local de disposição final (Aterro Sanitário Transer Centro de Gerenciamento de Resíduos LTDA, com sede na Rodovia SP 350, s/n, KM 285, Zona Rural, Tapiratiba, CEP 13.760-000, coordenadas geográficas 21°28'28.9"S 46°46'11.5"W) deverá ser realizado por unidades de transporte (unidade de tração, unidade de carga e condutor), específicos para transporte de resíduos sólidos urbanos, com capacidade volumétrica mínima de 27m³, com Sistema *roll on roll off*.

6.14 A unidade de carga deverá possuir sistema que garanta a estanqueidade e capacidade de armazenamento de líquidos lixiviados durante o transporte, específica para transporte de resíduos sólidos urbanos, evitando o derramamento dos líquidos transportados em vias e logradouros públicos. A unidade de carga deverá dispor e transitar com sistema de cobertura.

6.15 Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, cumprindo a legislação de trânsito vigente, especialmente em relação à carga máxima permitida por eixo e à carga nominal da unidade de tração, com motores regulados de forma a reduzir as emissões atmosféricas, sendo imprescindível a utilização de práticas de direção preventiva por parte dos motoristas, a fim de minimizar acidentes com danos ambientais, materiais ou pessoais. Além disso, as Unidades de Transporte deverão ser mantidas em perfeito estado de conservação quanto as partes mecânicas, de funilaria, pintura, sistema elétrico e atenderem integralmente a legislação do CONTRAN. Também deverá ser previsto para estas unidades, materiais de limpeza e sinalização para eventuais acidentes com derramamento de resíduos em vias públicas, tais como: pá, vassourão, cones de sinalização de pista, etc.

6.16 As unidades de tração a serem utilizadas na execução do objeto deverão possuir idade máxima de até 10 (dez) anos, contados da data de fabricação do veículo, conforme registrada no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), tendo como referência a data de abertura da licitação, para fins de comprovação da frota mínima exigida.

7 - DA FREQUÊNCIA E HORÁRIO

7.1 O transporte, a coleta e a troca de caçambas destinadas aos resíduos sólidos urbanos classe II- A e B deverá ser executados pela contratada nos períodos de segunda-feira a domingo, podendo ser alterados conforme a necessidade da administração pública, visando à plena execução dos serviços contratados.

8 - DA FORMA DE MONITORAMENTO

8.1 Caberá à contratada a implantação e manutenção de sistema de rastreamento por GPS em todos os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte de resíduos, de forma a possibilitar o monitoramento contínuo pela Administração.

8.1.1 Cada veículo deverá estar equipado com rastreador GPS com transmissão de dados em tempo real, devidamente instalado e alimentado eletricamente;

8.1.2 Os dados deverão ser armazenados por, no mínimo, 180 dias, com acesso garantido à fiscalização contratante;

8.1.3 O sistema deverá possuir painel de controle acessível por login e senha, fornecidos à equipe de fiscalização da Administração Pública;

8.1.4 A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para o sistema, com

prazo máximo de resposta de 24 horas úteis.

9 - DA MEDIÇÃO

9.1 A medição dos serviços prestados será realizada com base no número de quilômetros efetivamente executados pela contratada, conforme as solicitações realizadas pelos municípios contratantes e devidamente comprovadas por meio de relatórios operacionais. Devendo ser observados os trajetos determinados no Anexo VII, que determina a rota a ser utilizada para a prestação de serviços;

9.1.1 O trajeto do Anexo VII, poderá sofrer alterações pequenas alterações em razão de condições que extrapolem o cotidiano, caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela empresa, ou alteração ocorrida a pedido do município contratante;

9.1.2 A alteração do trajeto, quando proposta pela contratada, deverá ser previamente comunicada ao Município contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à execução do serviço, ficando a efetivação da mudança condicionada à prévia aprovação do contratante;

9.2 Para fins de medição, serão considerados os quilômetros percorridos no ciclo operacional completo, compreendendo: a retirada da caçamba cheia no ponto de transbordo do Município, o transporte até o aterro sanitário indicado para a destinação final dos resíduos e o retorno do veículo ao ponto de transbordo, com a substituição da caçamba por outra vazia.

9.3 Assim, cada viagem corresponderá ao **percurso completo de ida e volta entre o ponto de transbordo e o aterro sanitário**, incluindo todas as etapas operacionais necessárias para a execução do serviço, tais como:

- I – deslocamento do veículo até o ponto de transbordo;
- II – retirada da caçamba cheia contendo os resíduos sólidos urbanos;
- III – transporte da caçamba cheia até o aterro sanitário indicado;
- IV – descarga dos resíduos no local de destinação final;
- V – retorno do veículo ao ponto de transbordo para continuidade da operação.

9.4 A comprovação dos quilômetros rodados deverá ser efetuada mediante relatórios operacionais apresentados pela contratada, podendo incluir registros de controle de transporte, ordens de serviço emitidas pelos municípios, comprovantes de

pesagem emitidos pelo aterro sanitário e demais documentos que permitam a verificação da execução do serviço.

9.5 O faturamento deverá ser apresentado mensalmente pela contratada, contendo a discriminação dos quilômetros realizados por município atendido, acompanhado da documentação comprobatória da prestação dos serviços.

9.6 O pagamento será efetuado pelo município contratante, após a conferência e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidos no instrumento contratual.

9.7 As medições serão fechadas no mês subsequente ao da prestação, compreendendo o período do primeiro ao último dia de cada mês, ou conforme a necessidade do município, devendo a CONTRATADA ao encerramento de cada mês, emitir e enviar à CONTRATANTE, os dados necessários para contabilização dos quilômetros rodados nas viagens e a Nota Fiscal do serviço prestado.

10 - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.1- Os serviços serão executados em no máximo 5 (cinco) dias após após a assinatura do contrato entre a empresa vencedora e o município, contemplando apenas o objeto proposto.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1- O prazo de vigência do contrato será definido pelo município contratante, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A execução do objeto da presente contratação ocorrerá por empreitada por preço global.

12.1.1 O preço unitário de que trata o item anterior é o preço por quilômetro rodado (incluída a caçamba para o transporte).

12.1.2 A contratada receberá com base na soma dos quilômetros efetivamente realizados no mês, conforme os dados informados pela contratada e revisados pelos responsáveis pela Fiscalização do contrato.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A indicação de dotação orçamentária é dispensada, neste ato devendo ser

informada pelo município contratante no contrato a ser formalizado eventualmente.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Além das responsabilidades determinadas no Termo de Referência, na Minuta de contrato a contratada ainda terá as obrigações abaixo;

14.2 Responsabilizar-se por todas as despesas de operação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade.

17.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, inclusive quanto a Licença de Operação;

17.3 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

18- DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização será realizada pelo município contratante ou por servidor por ele designado, devendo exercer a fiscalização dos serviços e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.2 As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a prestação dos serviços.

18.3 Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação os fiscais designados observado o art. 117 da Lei 14.133/2021.

19- DAS PENALIDADES

19.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
- VII. quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.4 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

19.5 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.6 Pelo atraso no fornecimento/prestação de serviço do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.7 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.8 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

19.9 A sanção prevista no inciso “IV” do item 21.7 (Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

19.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados,

em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.11 No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

20 CONDIÇÕES GERAIS

20.1 No valor global da proposta apresentada deverá estar incluída todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente contratação, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

São Sebastião do Paraíso, 02 de abril de 2026.

Thaís Ferreira Júlio
Superintendente - CIDASSP
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região de
São Sebastião do Paraíso